



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER TÉCNICO N° 006/2025 – SETOR DE PROJETOS**

Análise Técnica da Proposta de Preços – Cotta Concretos Ltda.

Concorrência Eletrônica nº 004/2025 – CPL/PMI

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Galeria de Artes Lúbia Flor.

Licitante: Cotta Concretos Ltda – CNPJ nº 10.609.017/0001-02

**I. RELATÓRIO**

Submetida à apreciação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINFRA, para fins de análise quanto à adequação e exequibilidade, a proposta de preços apresentada pela empresa **COTTA CONCRETOS LTDA**, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2025, destinada à contratação de empresa para a execução de reforma e ampliação da Galeria de Artes Lúbia Flor, objeto integrante do plano estratégico de valorização de equipamentos culturais no Município de Imperatriz - MA.

**II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

**1. ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

A planilha de custos submetida pela proponente apresenta uma conformidade com a matriz orçamentária da Administração Pública.

Assim, observou-se que foram realizadas as diligências necessárias para o cumprimento das normas.

**2. COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS**

As composições de preços unitários de preço foi apresentado de forma compatível com a matriz fornecida pela Administração, atendendo aos parâmetros temporais e financeiros propostos. Não há ressalvas técnicas nesta seara, especialmente considerado a planilha orçamentária com a composição de custos do item que tivera desconto superior a 25% (item 2.4.1).

Por outro lado, em relação ao item 3.9.32, tem-se que o mencionado foi readequado, com o valor inferior ao pesquisado pela Administração Pública, sem que houvesse modificação do valor final da planilha orçamentária.



### 3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro foi apresentado de forma compatível com a matriz fornecida pela Administração, atendendo aos parâmetros temporais e financeiros propostos. Não há ressalvas técnicas nesta seara.

### 4. COMPOSIÇÃO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS

No que concerne ao BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), fixado em 26,40%, e aos encargos sociais, constata-se aderência aos parâmetros referenciais da planilha estimativa da Administração, com percentuais compatíveis com a média de mercado para obras de igual natureza.

Não obstante, a regularidade isolada dos percentuais de BDI e encargos não é suficiente para convalidar uma proposta globalmente comprometida por omissões e distorções técnicas significativas.

### 5. EXAME DO VALOR GLOBAL E DA EXEQUIBILIDADE

O valor total da proposta restou inalterado, qual seja, R\$ 503.453,40 (quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), embora inferior ao orçamento estimado pela Administração, encontra-se em conformidade com os custos reais de mercado.

Nos termos do que dispõe a legislação de regência, a proposta deve refletir a viabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas, conforme se verifica no presente caso.

### 6. CONFORMIDADE COM A LEI N° 14.133/2021

#### a) Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A proposta técnica deve ser apresentada em conformidade integral com as especificações do edital, sob pena de ofensa à segurança jurídica do certame e à igualdade entre os licitantes.

#### b) Da Exequibilidade da Proposta

Após diligência realizada pela licitante Cotta Concretos Ltda, verificado-se o conjunto de elementos analisados, tem-se que restou demonstrado a existência de indício



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

de exequibilidade, nos termos na composição de preços apresentada na planilha orçamentária.

Portanto, a proposta atende ao requisito da vantajosidade à Administração, elemento que deve nortear o julgamento das propostas.

**c) Da Possibilidade de Saneamento**

Importa destacar que o Edital, no item 11.8.4, permite à Administração Pública, antes de desclassificar, que a licitante comprove a exequibilidade da sua proposta.

Nesse sentido, a jurisprudência administrativa e os normativos federais consagram que erros de menor relevância no preenchimento da planilha de preços unitários não constituem motivo para desclassificação de licitantes, desde que possam ser corrigidos sem causar majoração no preço global ofertado<sup>1</sup>.

Nessa esteira, a proposta em análise não alterem o seu conteúdo substancial, de modo que ficou preservado a isonomia e o conteúdo da proposta originariamente apresentada.

**III. CONCLUSÃO**

À luz da análise técnica empreendida, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa **COTTA CONCRETOS LTDA**, após diligência prevista ao item 11.8.4 do Edital, apresentou proposta com indícios exequibilidade, conforme se observa na base da composição de preços unitários apresentada pela empresa.

Dessa forma, recomenda-se a habilitação da proposta em exame, por atender às exigências editalícias e à legislação vigente.

Opina-se, portanto, pela **classificação** da proposta da empresa COTTA CONCRETOS LTDA, diante da conformidade com os parâmetros técnicos, jurídicos e administrativos exigidos.

<sup>1</sup> (Acórdão 898/2019-Plenário, relator: Ministro Benjamin Zymler)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Imperatriz, 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
DUHILIO JOSE DA SILVA ALMEIDA  
Data: 15/12/2025 12:48:18-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Duhílio José da Silva Almeida**  
Engenheiro Civil – CREA/MA nº 111964603-0  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA